

§ 1º As entrevistas e os acompanhamentos individuais ou coletivos serão realizados, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizados presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa validada pela Comissão de Gestão do Teletrabalho.

§ 2º A Unidade do Teletrabalho promoverá, junto à EJEJF, à Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM, à GERSAT ou a outros setores responsáveis, a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios, sempre que necessário.

Art. 33. As disposições desta Resolução aplicam-se às situações de emergência sanitária, no que couber.

Art. 34. O Presidente do TJMG poderá editar ato normativo destinado ao cumprimento do teletrabalho previsto nesta Resolução.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias Conjuntas da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016; nº 527, de 28 de junho de 2016; nº 541, de 11 de agosto de 2016; nº 607, de 14 de fevereiro de 2017; nº 667, de 10 de agosto de 2017; nº 755, de 18 de junho de 2018; nº 756, de 6 de julho de 2018; nº 769, de 18 de setembro de 2018; nº 799, de 10 de dezembro de 2018; e nº 833, de 30 de abril de 2019.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 974/2021

Dispõe sobre o programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o art. 31, § 6º, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais assegurou aos filhos e aos dependentes do servidor público civil o direito à assistência gratuita, em creche e pré-escola, desde o nascimento até os 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei estadual nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, previu que o Poder Judiciário instituirá, por meio de Resolução, programa de assistência em creche e pré-escola destinado aos filhos e aos dependentes, até o limite de 6 (seis) anos de idade, dos servidores do seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.022011-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0121529-17.2021.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O programa de assistência em creche ou em pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Será atendido pelo programa de assistência o dependente:

I - até a véspera de completar 7 (sete) anos de idade;

II - independentemente da idade, com deficiência mental atestada pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, com fundamento no art. 5º, §1º, I, "d", do Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes do servidor, para fins desta Resolução:

I - filhos;

II - enteados, desde que comprovada a dependência econômica, mediante declaração escrita do servidor;

III - menor sob guarda ou tutela do servidor, mediante ato judicial.

Art. 3º O programa de assistência em creche ou em pré-escola consiste em um auxílio pecuniário mensal por dependente a ser pago a partir do primeiro dia do mês em que for requerido.

§ 1º O pagamento ficará limitado a 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do auxílio de que trata o "caput" será fixado e atualizado em Portaria da Presidência do Tribunal.

§ 3º É vedado o pagamento do auxílio relativamente a período anterior à data de início de exercício do servidor.

Art. 4º Não fará jus ao benefício o servidor:

I - em gozo de licença não remunerada;

II - cedido, sem ônus, para o Tribunal de Justiça;

III - cujo cônjuge ou companheiro perceba, de entidade ou órgão público, benefício com a mesma finalidade, em razão do mesmo dependente.

Art. 5º O servidor interessado deverá requerer a inclusão do dependente no programa de assistência em creche ou em pré-escola por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instruído dos seguintes documentos relativos a cada dependente:

I - certidão de nascimento;

II - termo de guarda ou de tutela, no caso de dependente nessa condição;

III - certidão de casamento do beneficiário ou documento comprobatório da existência de união estável do servidor com o genitor do dependente, quando se tratar de enteado, bem como declaração, de próprio punho, de dependência econômica;

IV - laudo médico em que conste o Código Internacional de Doenças - CID, no caso do dependente a que se refere o inciso II do "caput" do art. 2º;

V - declaração de que o dependente não se encontra inscrito com a mesma finalidade no Poder Judiciário mineiro ou em outro órgão ou entidade públicos;

Art. 6º O benefício será cancelado quando:

I - o dependente do beneficiário completar 7 (sete) anos de idade, salvo se configurada a hipótese prevista no inciso II do "caput" do art. 2º;

II - ocorrer o falecimento do dependente;

III - o servidor não mais detiver a guarda ou a tutela do dependente;

IV - nas hipóteses previstas no art. 4º;

V - o dependente estiver inscrito em programa que tenha a mesma finalidade, promovido por entidade ou órgão público;

VI - ocorrer a ruptura do vínculo funcional do servidor.

§ 1º No mês em que ocorrer o cancelamento previsto no inciso I, o pagamento do benefício será correspondente ao número de dias que anteceder o aniversário do dependente.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, deverão ser restituídos ao Tribunal os valores correspondentes ao número de dias pagos após a data em que se der a causa do cancelamento do benefício.

§ 3º O servidor é responsável por comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU qualquer alteração na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício, sob pena de ser compelido a restituir a quantia recebida indevidamente e de ser responsabilizado administrativamente.

Art. 7º O benefício de que trata esta Resolução não será considerado como base para o cálculo de vantagens pecuniárias nem será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a Resolução da Corte Superior nº 637, de 21 de maio de 2010.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente